



TC 015.721/2007-2

Apensos: TC 032.881/2008-8 e TC 009.884/2009-9

Tipo: Prestação de Contas Anual – Exercício de 2006

Unidade jurisdicionada: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Maranhão – Sescop/MA

Responsáveis: Adalva Alves Monteiro, CPF 023.009.664-68, Presidente do Sescop/MA no exercício; Márcia Tereza C Ribeiro Nery, CPF 304.324.643-87, Encarregada da gestão orçamentária e financeira, e outros.

Procurador: Defensora pública Bruna Benites Felipe da Silva.

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: citação

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de prestação de contas anual do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Maranhão (Sescop/MA), relativa ao exercício financeiro de 2006, organizada na forma simplificada.

HISTÓRICO

2. O processo recebeu diversas instruções, sendo a última (peça 129) a que analisou as alegações de defesa protocoladas intempestivamente pela senhora Adalva Alves Monteiro, realizada em cumprimento a determinação do Exmº Sr. Ministro Relator. Na oportunidade, tendo em vista a informação de que a Sra. Adalva Alves Monteiro não gerira o Órgão no período de 01/06/2006 a 01/10/2006, foi realizada uma completa revisão da responsabilização pelos atos de gestão irregulares apurados nos autos, com a elaboração de minuciosa planilha que constituiu o Anexo 1 da referida instrução.

3. Definidos os responsáveis e atualizados os valores dos débitos atribuídos a cada um deles, foi então avaliada a pertinência de se realizarem as respectivas citações, à luz do que estabelece a Instrução Normativa – TCU 71/2012, que disciplina o processo de tomada de contas especial. A análise então realizada concluiu ser dispensável a citação daqueles responsáveis por débitos cujos valores, atualizados monetariamente, fossem inferiores a R\$ 75.000,00, haja vista o disposto no art. 6º, inciso I c/c art. 19, caput, da aludida norma.

4. Os escalões superiores manifestaram-se de acordo com essa conclusão (peças 130 e 131).

5. Ao oficiar novamente nos autos para se manifestar sobre pedido de cópia integral do processo formulado pela Defensora Pública Federal Bruna Benites Felipe Silva (peça 133), o secretário da Secex-MA resolveu devolver o processo à 2ª Diretoria, para que fosse reanalisada a proposta de citação dos responsáveis, tendo em vista que, embora os débitos atribuídos a alguns responsáveis estivessem abaixo do limite mínimo para instauração de TCE, o valor global do débito apurado no processo está acima desse limite, o que, no seu entender, justificaria a citação de todos.

EXAME TÉCNICO

6. A instrução anterior elaborou o seguinte quadro, onde demonstrou os débitos atribuídos a cada um dos responsáveis, em valores históricos, e atualizados até 5/2/2013.

Responsável	Débito (valores históricos)	Débito atualizado
Márcia Tereza C. Ribeiro	131.567,77	184.766,12
Adalva Alves Monteiro	102.754,17	144.520,78
Honório Gonçalves R. Neto	27.803,99	38.825,92
Lilian Freire Fonseca	26.064,11	36.784,65
Edvaldo Souza dos Passos	21.716,10	30.533,42
Thiago Truta Monteiro do Rego	11.568,05	16.123,21
José Mariano R. Costa Ferreira	8.075,66	11.281,21
Sidney Santana Louzeiro	2.838,05	3.970,95

7. Com base nesses valores, entendeu justificável a citação apenas das senhoras Márcia Tereza C. Ribeiro e Adalva Alves Monteiro.

8. A IN – TCU 71/2012 expressamente previu no seu art. 15, inciso IV, que a autoridade competente deve consolidar os diversos débitos do mesmo responsável cujo valor seja inferior ao mencionado no art. 6º, inciso I, desta Instrução Normativa e constituir tomada de contas especial se o seu somatório, perante o mesmo órgão ou entidade repassadora, atingir o referido valor. Em vista desse dispositivo, há quem entenda que o limite de R\$ 75.000,00 é um limite por processo, ainda que composto por pequenos montantes atribuíveis a diversos responsáveis.

9. De fato, o mencionado dispositivo parece reconhecer que um processo envolvendo valores inferiores ao fixado no art. 6º torna antieconômica a atuação do TCU, o que labora para tal entendimento. Entretanto, note-se que a hipótese normatizada no art. 15, inciso IV da IN – TCU 71/2012 refere-se a situação que envolve apenas um responsável e o mesmo órgão repassador. Seria o caso de se aplicar raciocínio similar quando há numerosos responsáveis envolvidos, com débitos de pequena monta que, no entanto, somam os R\$ 75.000,00 fixados pela norma?

10. Os processos de ressarcimento de dano ao Erário devem pautar-se pelos princípios da racionalidade administrativa, da economia processual e da celeridade, entre outros, conforme enunciado, inclusive, nos *considerandos* que fundamentam a IN/TCU 71/2012. Nesse passo, entende-se que não se coaduna com o espírito da norma, o arrolamento de responsáveis independentemente da participação de cada qual no dano apurado, sempre que o valor global do dano estiver acima do limite mínimo estipulado pela referida instrução normativa. Torna-se necessário que se examine cada situação concreta, à luz dos princípios acima enunciados.

11. No presente caso, a se adotar tal entendimento, chegar-se-ia à situação de se ter de expedir um quantidade considerável de citações, em virtude das diversas composições de solidariedade verificadas no processo, algumas das quais envolvendo valores muito baixos, o que, certamente demandaria esforços e custos superiores aos possíveis resultados obtidos, inclusive com a constituição de processos de cobrança executiva de valores irrisórios. Nessas circunstâncias, entende-se que alguma restrição ao chamamento de responsáveis deve ser estabelecida, de modo a preservar uma adequada relação de custo/benefício na apreciação do processo em tela.

12. Por outro lado, há que se considerar a natureza do processo sob exame - prestação de contas anual - cujo objetivo é avaliar e julgar o desempenho e a conformidade da gestão das pessoas abrangidas pelos incisos I, II, IV, V e VI do art. 5º da Lei 8.443/92, conforme conceituado no art. 1º, inciso I, da Instrução Normativa – TCU 63/2010. Portanto, é indispensável que o TCU se manifeste sobre a regularidade dos atos de gestão praticados no exercício de 2006, por aqueles que

detiveram alguma responsabilidade por atos administrativos com impacto orçamentário e financeiro no Sescop/MA.

13. Assim, entendemos que devam ser citados todos os agentes públicos que, em razão do exercício de função administrativa no Sescop/MA, ordenaram os pagamentos tidos como irregulares, ou assinaram, em conjunto com os ordenadores de despesa, os respectivos cheques, independentemente do valor do débito atribuível a cada qual. É que, além de mero instrumento para apuração de responsabilidade pela ocorrência de dano ao Sescop/MA, as citações, neste caso, também assumem papel relevante para a avaliação da gestão, oferecendo a oportunidade do contraditório aos responsáveis envolvidos nos atos inquinados.

CONCLUSÃO

14. Tendo em vista as considerações acima expendidas, propomos a citação não apenas das senhoras Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza C. Ribeiro, mas também dos senhores José Mariano R. Costa Ferreira e Honório Gonçalves R. Neto, que comprovadamente atuaram como ordenadores de despesas tidas por irregulares, ainda que este último não tenha constado no rol de responsáveis que integra a prestação de contas. Também somos favoráveis à inclusão do senhor Sidney Santana Louzeiro como responsável solidário naquelas situações em que, na condição de encarregado do setor financeiro do órgão, assinou, conjuntamente com o ordenador de despesa, os cheques por meio dos quais se concretizaram os pagamentos inquinados.

15. Noutra esteira, entendemos que, em homenagem ao princípio da racionalidade e da celeridade processual, devem ser excluídos da lide os beneficiários dos pagamentos, uma vez que o seu chamamento implicaria em ampliar, significativamente, o número de citações em virtude das diversas composições de solidariedade possíveis, além de cada um individualmente, responder por pequena parcela do débito, como se depreende dos valores constantes do quadro acima. Ademais, a inclusão destas pessoas não agregaria ganhos importantes no que diz respeito à possível recomposição do dano, pois, os principais beneficiados, senhor Edvaldo Souza dos Passos e senhora Lilian Freire Fonseca eram empregados do Sescop/MA e Ocema, respectivamente, portanto, provavelmente sem capacidade financeira para satisfazer a dívida a eles imputada.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

16. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior propondo sejam remetidos ao Gabinete do Relator, a par da delegação de competência existente, tendo em vista a discussão ora entabulada nesta instrução, visando, com isso, minimizar possíveis entendimentos divergentes acerca da matéria, e que venham a gerar retrabalho na continuidade da instrução dos autos, para, respeitosamente, propor-lhe:

16.1 **Citar solidariamente**, conforme os arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do Regimento Interno/TCU, os responsáveis abaixo identificados pelos valores dos débitos indicados, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da citação, apresentar alegações de defesa ou recolher aos cofres do Sescop/MA as quantias devidas, atualizadas monetariamente e, caso os responsáveis venham a ser condenados pelo Tribunal, acrescidas de juros de mora, nos termos da legislação vigente, em razão das ocorrências relatadas nos subitens 5.4 a 5.9 da instrução de p. 3-49, peça 5, e no item 9 da instrução que constitui a peça 82, conforme abaixo especificado.

Responsáveis: Sra. Adalva Alves Monteiro (CPF: 023.009.664-68), ex-presidente do Sescop/MA, na condição de membro do órgão colegiado responsável por atos de gestão, e Sra. Márcia Tereza Correia Ribeiro (CPF: 304.324.643-87), ex-superintendente do Sescop/MA, na condição de encarregada da gestão orçamentária e financeira e corresponsável por atos de gestão.

a) Ocorrência conforme descrição da alínea “b” do subitem 5.4.1, nos valores identificados no subitem 5.9.7 da instrução de p. 3-49, peça 5: Pagamento indevido de despesa de telefonia da linha

3221-5156, de propriedade da OCEMA, objeto de recomendação no Relatório de Acompanhamento de Gestão 184144/CGU, em afronta aos arts. 62 e 63 da Lei 4.320/1964.

Cheque	Data	Valor (R\$)	Competência Mês/Ano	Páginas dos autos
852.845	20/1/2006	850,86	Dez/2005	46-57, peça 43
853.007	20/3/2006	1.041,59	Fev/2006	21-30, peça 51
853.108	19/4/2006	777,93	Mar/2006	6-14, peça 54
853.144	15/5/2006	807,30	Abr/2006	13-21, peça 56
853.449	19/10/2006	228,78	Set/2006	49-55, peça 65, e 1-3, peça 66
853.506	10/11/2006	503,88	Out/2006	27-35, peça 67
853.553	13/12/2006	366,51	Nov/2006	15-23, peça 69
Total		4.576,85		

Demonstrativo de participação solidária no débito:

Responsáveis solidários: Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro

Valor Histórico (R\$)	Data de ocorrência
850,86	20/01/2006
1.041,59	20/03/2006
777,93	19/04/2006
807,30	15/05/2006
228,78	19/10/2006
503,88	10/11/2006
366,51	13/12/2006

b) Ocorrências conforme descrições das alíneas “d”, “j”, “o” do subitem 5.4.1, e subitens 5.4.3 e 5.4.4 da instrução de p. 3-49, peça 5: Pagamentos efetuados à empresa Bonanza Self Service:

Cheque	Data	Valor (R\$)	Páginas dos autos
853.006	20/03/2006	893,00	47-55, peça 52, e 1-4, peça 53
853.154	16/05/2006	870,00	8-18, peça 57
Total		1.763,00	

b.1) Não consta solicitação formal, com detalhamento claro do objeto; a fundamentação e a indicação do crédito disponível; bem ainda o parecer jurídico, para a realização dos serviços a serem prestados, com a respectiva abertura de processo, afrontando o art. 38, caput, inciso VI e parágrafo único, da Lei 8.666/1993;

b.2) Não constam certidões de regularidade perante o INSS e o FGTS, afrontando o disposto no § 3º do art. 195 da CF;

b.3) Presenças de propostas inidôneas, conforme circularização realizada pela CGU junto às empresas licitantes: A empresa J. Meireles Matos teria participado, mas representante não

reconhece a assinatura nas propostas. A empresa Restaurante Solar das Flores não teria participado, encontrava-se desativada e seu representante não reconheceu as assinaturas nas propostas. À primeira vista, caracteriza-se fraude a ato de procedimento licitatório, crime previsto no art. 93 da Lei 8.666/1993;

b.4) Conforme consignado na Nota Técnica 2.019/CGU/MA/SFC/CGU-PR, de 26/10/2007, registraram-se afronta aos arts. 62 e 63 da Lei 4.320/1964 as seguintes irregularidades:

Cheque / Páginas dos autos	Data	Valor (R\$)	Beneficiário segundo:		Irregularidade
			Documentos	Cheques	
853.006 / 47-55, peça 52, 1-4, peça 53, e 42, peça 38	20/3/06	893,00	Bonanza Self Service	Edinalva Aquino de Oliveira	Beneficiário diverso e AIDF falsa
853.154 / 8-18, peça 57, e 16, peça 38	16/5/06	870,00	Bonanza Self Service	Sidney Santana Louzeiro	Beneficiário diverso e AIDF falsa

Demonstrativo de participação solidária no débito:

Responsáveis solidários: Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro

Valor Histórico (R\$)	Data de ocorrência
893,00	20/03/2006
870,00	16/05/2006

c) Ocorrências conforme descrições das alíneas “d”, “e”, “m”, “o”, “p” e “r” do subitem 5.4.1 da instrução de p. 3-49, peça 5:

Beneficiário	Cheque	Data	Valor (R\$)	Bens ou serviços	Páginas dos autos
Araújo e Nicácio Ltda.	852.874	31/1/06	3.150,00	Calendários	25-39, peça 44; 12-20, peça 51
	853.003	17/3/06	3.150,00		

c.1) Não consta solicitação formal, com detalhamento claro do objeto; a fundamentação e a indicação do crédito disponível; bem ainda o parecer jurídico, para a realização dos serviços a serem prestados, com a respectiva abertura de processos, afrontando o art. 38, caput, inciso VI e parágrafo único, da Lei 8.666/1993;

c.2) Pagamento realizado de forma parcelada, sem formalização de termo de contrato, não se enquadrando na hipótese de dispensabilidade do termo de contrato prevista no parágrafo 4º do art. 62 da Lei 8.666/1993;

c.3) Não consta certidão de regularidade perante o FGTS no pagamento da 1ª parcela, afrontando o disposto no § 3º do art. 195 da CF;

c.4) Presença de proposta inidônea, conforme circularização realizada pela CGU junto às empresas licitantes, caracterizando-se a princípio em fraude a ato de procedimento licitatório, crime previsto no art. 93 da Lei 8.666/1993: A empresa Zen Comunicação negou sua participação como proponente, informou não trabalhar com material gráfico, não reconheceu a assinatura e o papel timbrado da suposta proposta;

c.5) Despesa que gerou prejuízo para o Sescop/MA – confecção de calendários pela empresa Araújo e Nicácio Ltda, no valor de R\$ 6.300,00, valor que teria que ser dividido com a OCEMA, pois esta foi favorecida na sua divulgação; sem falar que faltaram critérios na definição do quantitativo de calendários e dos destinatários, bem ainda foi utilizada a imagem da Presidente da OCEMA nos impressos, candidata a cargo público nas eleições de 2006, afrontando os arts. 62 e 63 da Lei 4.320/1964;

c.6) A nota fiscal emitida, no valor de R\$ 6.300,00, é de um CNPJ inativo (p.18, peça 51), afrontando os arts. 62 e 63 da Lei 4.320/1964.

Demonstrativo de participação solidária no débito:

Responsáveis solidários: Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro

Valor Histórico (R\$)	Data de ocorrência
3.150,00	31/01/2006
3.150,00	17/03/2006

d) Ocorrências conforme descrições das alíneas “s” e “t” do subitem 5.4.1, e subitens 5.4.3 e 5.4.4 da instrução de p. 3-49, peça 5:

Favorecido	Objeto	Valor (R\$)	Data Pgto.	Páginas dos autos
N. E. Placas e Brindes	Material gráfico	2.890,00	13/1/2006	17-26, peça 45

d.1) Não consta a nota fiscal, afrontando os arts. 62 e 63 da Lei 4.320/1964;

d.2) Indícios de contratação direta sem a instrução de processos de dispensas de licitação, sem as propostas que originaram os pagamentos; as solicitações formais específicas das despesas realizadas; a fundamentação e indicação dos créditos disponíveis; as certidões de regularidade perante o FGTS e o INSS, bem como pareceres jurídicos, afrontando o art. 38, caput, inciso VI e parágrafo único, da Lei 8.666/1993 e § 3º do art. 195 da CF;

d.3) Conforme consignado na Nota Técnica 2.019/CGU/MA/SFC/CGU-PR, de 26/10/2007, afrontou os arts. 62 e 63 da Lei 4.320/1964 a seguinte irregularidade:

Cheque/ Páginas dos autos	Data	Valor (R\$)	Beneficiado segundo:		Irregularidade
			Documentos	Cheques	
852.815 / (17-26, peça 45)	13/1/06	2.890,00	N. E. Placas e Brindes	Adalva Alves Monteiro	Beneficiado diverso e não disponibilização da nota fiscal

Demonstrativo de participação solidária no débito:

Responsáveis solidários: Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro

Valor Histórico (R\$)	Data de ocorrência
2.890,00	13/01/2006

e) Ocorrências conforme descrições do subitem 5.4.4 e 5.9.4 da instrução de p. 3-49, peça 5:

e.1) A Nota Técnica 2.216/CGU/MA/SFC/CGU-PR, de 26/11/2008 fez uma consolidação das irregularidades constantes dos documentos anteriores emitidos pela CGU – Relatório de

Acompanhamento 184144, Relatório de Auditoria de Gestão 189122 e Nota Técnica 2019, com o acréscimo da seguinte análise feita posteriormente dos cheques correspondentes, afrontaram os arts. 62 e 63 da Lei 4.320/1964 as seguintes irregularidades:

Cheque/ Página dos autos	Data	Valor (R\$)	Beneficiado segundo:		Irregularidade
			Documentos	Cheques	
853.509 / p. 45, peça 39	14/11/2006	890,62	New Fast Alimentação Ltda	Marco Antonio Gonçalves	Beneficiado diverso
853.564 / p. 46, peça 35	14/12/2006	3.000,00	Enphoc Comunicações e Eventos	Thiago Truta Monteiro do Rego	Beneficiado diverso, sem pesquisa de preços, sem contrato, sem especificar serviços

Demonstrativo de participação solidária no débito:

Responsáveis solidários: Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro

Valor Histórico (R\$)	Data de ocorrência
890,62	14/11/2006
3.000,00	14/12/2006

f) Ocorrências conforme descrições da alínea “I” do subitem 5.5.1 da instrução de p. 3-49, peça 5:

f.1) Foram constatados diversos ressarcimentos referentes a abastecimentos de períodos anteriores em veículos de terceiro, sem a utilização de critério adequado, bem como ausência de formalização do Termo de Cessão do veículo utilizado, contrariando a Norma de Utilização de Veículos. Ressalte-se que os valores registrados na contabilidade, não estão amparados por documentos fiscais hábeis e idôneos, tendo sido constatado como documento comprobatório das despesas (abaixo delineadas) somente recibos emitidos pela presidente do SESCOOP/MA, ora beneficiária dos ressarcimentos mencionados e com autorização do Conselho Administrativo em ata. Afrontaram os arts. 62 e 63 da Lei 4.320/1964 as seguintes irregularidades:

Data	Cheque	Valor (R\$)	Histórico	Página dos autos
24/4/06	853125	2.500,00	Reembolso de 4.167 km, mês de março de 2006.	45-48, peça 55
03/3/06	852963	2.000,00	Reembolso de 4.053 km, dezembro de 2005.	56-59, peça 70
24/3/06	853030	2.000,00	Reembolso de 3.333 km, fevereiro de 2006.	5-8, peça 53
03/2/06	852881	8.000,00	Reembolso de 16.054 km período dez.04 a jul.05	21-24, peça 49

Data	Cheque	Valor (R\$)	Histórico	Página dos autos
24/2/06	852.961	3.000,00	Reembolso de 6.053 km período ago.05 a out./05	36-39, peça 50
14/12/06	853.563	3.000,00	Reembolso de 6.000 km, período dez.04 a jul.05	24-27, peça 69

Demonstrativo de participação solidária no débito:

Responsáveis solidários: Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro

Valor Histórico (R\$)	Data de ocorrência
8.000,00	03/02/2006
3.000,00	24/02/2006
2.000,00	03/03/2006
2.000,00	24/03/2006
2.500,00	24/04/2006
3.000,00	14/12/2006

g) Ocorrências conforme descrições do subitem 5.9.4 da instrução de p. 3-49, peça 5, afrontando os arts. 62 e 63 da Lei 4.320/1964:

Beneficiado (Página dos autos)	Cheque	Data	Valor (R\$)	Bem ou serviço	Irregularidade
Adalva Alves Monteiro (46-49, peça 69)	853.572	19/12/2006	300,00	Telegramas de natal e vinhos	Bem não afeito às finalidades da instituição
Fernando de Carvalho (41-45, peça 69)	853.573	21/12/2006	600,00	15 Cds de música	Bem não afeito às finalidades da instituição
Restaurante Cabana do Sol (49-52, peça 70)	853.583	22/12/2006 (extrato:16/01/2007)	368,61	Confraternização de Natal	Serviço não afeito às finalidades da instituição
Papelaria Central (13-14, peça 80)	853.550	26/12/2006	915,95	Material de expediente e de limpeza	O cheque aponta para Imapgraf, nota fiscal e recibo com CNPJ diferentes
Adalva Alves Monteiro (50-55, peça 69)	853.575	27/12/2006	104,40	Telegramas de natal e vinhos	Bem não afeito às finalidades da instituição

Demonstrativo de participação solidária no débito:

Responsáveis solidários: Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro

Valor Histórico (R\$)	Data de ocorrência
300,00	19/12/2006
600,00	21/12/2006
368,61	16/01/2007
915,95	26/12/2006
104,40	27/12/2006

h) Ocorrências conforme descrições das alíneas “q” e “t” do subitem 5.4.1, e subitem 5.9.9 da instrução de p. 3-49, peça 5 e item 9 da instrução que constitui a peça 82:

Cheque	Data pagto.	Valor (R\$)	Dias de aluguel	Páginas dos autos
852.808	12/1/2006	300,00	1	
852.931	20/2/2006	900,00	3	11-14, peça 44
852.964	3/3/2006	600,00	2	39-42, peça 74
853.020	20/3/2006	300,00	1	
853.031	30/3/2006	600,00	2	43-46, peça 75
853.040	31/3/2006	900,00	3	51-54, peça 75
853.113	12/5/2006	900,00	Não informado	19-22, peça 76
853.442	18/10/2006	600,00	2	9-12, peça 71
853.520	22/11/2006	600,00		19-21, peça 79
853.521	24/11/2006	900,00	3	23-25, peça 79
853.523	11/12/2006	600,00		35-37, peça 79
TOTAL		7.200,00		

h.1) Despesa que gerou prejuízo para o Sescop/MA – pagamentos de despesas de aluguel da sala 407, de propriedade da beneficiada OCEMA, para realização de reuniões das cooperativas de transporte alternativo, sem comprovação de sua ocorrência, no valor diário de R\$ 300,00, quando o preço de mercado apontava para no máximo R\$ 250,00, caracterizando ato de gestão antieconômico, nos termos da alínea “b” do art. 16 da Lei 8.443/1992;

h.2) Indícios de contratação direta sem a instrução de processos de dispensas de licitação, sem as propostas que originaram os pagamentos; as solicitações formais específicas das despesas realizadas; a fundamentação e indicação dos créditos disponíveis; as certidões de regularidade perante o FGTS e o INSS, bem como pareceres jurídicos, afrontando o art. 38, caput, inciso VI e parágrafo único, da Lei 8.666/1993, e § 3º do art. 195 da CF.

h.3) Além do mais, diversos cheques têm beneficiários distintos da OCEMA, conforme demonstrado no quadro abaixo, em afronta aos arts. 62 e 63 da Lei 4.320/1964:

Cheque	Valor	Data	Beneficiário real
852964	600,00	3/3/2006	Rafael Pereira Araújo
853031	600,00	24/3/2006	Tatiane Braga da Costa

Cheque	Valor	Data	Beneficiário real
853040	900,00	31/03/2006	Adalva Alves Monteiro
853113	900,00	12/05/2006	Adalva Alves Monteiro
853520	600,00	22/11/2006	Mauri Monteiro do Rego
853521	900,00	24/11/2006	Thiago Truta Monteiro do Rego
853523	600,00	11/12/2006	Márcia Tereza C Ribeiro Nery

Demonstrativo de participação solidária no débito:

Responsáveis solidários: Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro

Valor Histórico (R\$)	Data de ocorrência
300,00	12/01/2006
900,00	20/02/2006
600,00	03/03/2006
300,00	20/03/2006
600,00	30/03/2006
900,00	31/03/2006
900,00	12/05/2006
600,00	18/10/2006
600,00	22/11/2006
900,00	24/11/2006
600,00	11/12/2006

i) Ocorrência conforme relatado no item 9 da instrução que constitui a peça 82: divergências entre os credores constantes dos registros contábeis e dos documentos comprobatórios de despesas e os efetivos beneficiários dos cheques destinados aos respectivos pagamentos, fato que impossibilita conferir-lhes presunção de legalidade e legitimidade, conforme abaixo especificado, em afronta aos arts. 62 e 63 da Lei 4.320/1964:

Cheque	Valor	Data	Beneficiário real	Beneficiário declarado
853579	1.000,00	22/12/2006	Adalva Alves Monteiro (p. 9-12, peça 80)	Papelaria Central (p. 26, peça 68)
852866	1.904,00	27/1/2006	Diego Armando Fonseca dos Santos Pinto (p. 11-14, peça 73)	Ventur (p. 3, peça 43)
852930	1.081,97	17/2/2006	Edinalva Aquino de Oliveira (p. 27-30, peça 74)	Bonanza Self Service (p. 4, peça 47)
853576	1.500,00	22/12/2006	Márcia Tereza C Ribeiro Nery (p. 1-4, peça 80)	Imapgraf (p. 26, peça 68)
853490	1.750,00	1/11/2006	Mauri Monteiro do Rego (p. 7-10, peça 79)	Reviver Gráfica e Editora (p. 3, peça 67)
853577	1.168,00	22/12/2006	Mauri Monteiro do Rego (p. 5-8, peça 80)	Consulcoop-MA (p. 26, peça 68)
853018	1.970,52	20/03/2006	Ministério da Fazenda (p. 19-22, peça 75)	Sidney Santana Louzeiro (p. 4, peça 51)
853524	1.000,00	27/11/2006	N.....Rodrigues Leal (p. 27-30, peça 79)	Consulcoop-MA (p. 4, peça 67)
853023	1.168,05	22/03/2006	Thiago Truta Monteiro do Rego (p. 27-30, peça 75)	Consulcoop-MA (p. 4, peça 51)
853271	1.500,00	14/07/2006	Thiago Truta Monteiro do Rego (p. 19-22, peça 77)	M D Eventos (p. 45, peça 58)



Cheque	Valor	Data	Beneficiário real	Beneficiário declarado
852900	1.620,04	15/02/2006	Ventur (p. 3-6, peça 74)	Saint Louis Op. Turismo (p. 3, peça 47)
852821	750,00	05/01/2006	Lilian Freire Fonseca (p. 16-19, peça 72)	O V S Eventos Empresariais (p. 2, peça 43)
852825	150,00	05/01/2006	Lilian Freire Fonseca (p. 24-27, peça 72)	O V S Eventos Empresariais (p. 2, peça 43)
852777	1.940,00	05/01/2006	Lilian Freire Fonseca (p. 4-7, peça 72)	recibos materiais diversos (p. 2, peça 43)
852779	2.000,00	05/01/2006	Lilian Freire Fonseca (p. 8-11, peça 72)	Saint Louis Op. Turismo (p. 2, peça 43)
852823	500,00	05/01/2006	Lilian Freire Fonseca (p. 20-23, peça 72)	Saint Louis Op. Turismo (p. 2, peça 43)
852780	2.000,00	05/01/2006	Lilian Freire Fonseca (p. 12-15, peça 72)	Saint Louis Op. Turismo (p. 2, peça 43)
850002	1.800,00	13/01/2006	Lilian Freire Fonseca	Bonanza Self Service*
852851	900,00	20/01/2006	Edvaldo Souza dos Passos (p. 48-51, peça 72)	Ocema (aluguel de sala) (p. 2, peça 43)
850.019	1.400,00	25/01/2006	Edvaldo Souza dos Passos	N. E. Placas e Brindes*
852859	500,00	25/01/2006	Edvaldo Souza dos Passos (p. 56-57, peça 72; 1-2, peça 73)	O V S Eventos Empresariais (p. 2, peça 43)
852861	1.168,05	27/01/2006	Edvaldo Souza dos Passos (p. 7-10, peça 73)	Consulcoop-MA (p. 3, peça 43)
852834	1.500,00	03/02/2006	Edvaldo Souza dos Passos (p. 23-26, peça 73)	Saint Louis Op. Turismo (p. 3, peça 47)
852835	1.800,00	03/02/2006	Edvaldo Souza dos Passos (p. 27-30, peça 73)	Saint Louis Op. Turismo (p. 3, peça 47)
852836	1.200,00	03/02/2006	Edvaldo Souza dos Passos (p. 31-34, peça 73)	Saint Louis Op. Turismo (p. 3, peça 47)
852903	600,00	10/02/2006	Lilian Freire Fonseca (p. 43-46, peça 73)	Saint Louis Op. Turismo (p. 3, peça 47)
852904	205,00	10/02/2006	Lilian Freire Fonseca (p. 47-50, peça 73)	Saint Louis Op. Turismo (p. 3, peça 47)
852905	2.000,00	10/02/2006	Lilian Freire Fonseca (p. 51-54, peça 73)	Saint Louis Op. Turismo (p. 3, peça 47)
852896	2.209,11	14/02/2006	Lilian Freire Fonseca (p. 55-56, peça 73; 1-2, peça 74)	Telemar (p. 3, peça 47)
852911	750,00	16/02/2006	Lilian Freire Fonseca (p. 7-10, peça 74)	O V S Eventos Empresariais (p. 4, peça 47)
852917	800,00	16/02/2006	Lilian Freire Fonseca (p. 11-14, peça 74)	O V S Eventos Empresariais (p. 4, peça 47)
852919	400,00	16/02/2006	Lilian Freire Fonseca (p. 15-18, peça 74)	Saint Louis Op. Turismo (p. 4, peça 47)
852902	2.000,00	10/02/2006	Lilian Freire Fonseca (p. 39-42, peça 73)	Saint Louis Op. Turismo (p. 3, peça 47)
852932	1.000,00	20/02/2006	Lilian Freire Fonseca (p. 31-34, peça 74)	Hotel Deodoro (p. 4, peça 47)
852946	1.500,00	09/03/2006	Edvaldo Souza dos Passos (p.	Saint Louis Op. Turismo (p. 3,



Cheque	Valor	Data	Beneficiário real	Beneficiário declarado
			47-50, peça 74)	peça 51)
852947	900,00	09/03/2006	Edvaldo Souza dos Passos (p. 51-54, peça 74)	Saint Louis Op. Turismo (p. 3, peça 51)
852953	400,00	10/03/2006	Lilian Freire Fonseca (p. 7-10, peça 75)	O V S Eventos Empresariais (p. 3, peça 51)
852957	300,00	10/03/2006	Lilian Freire Fonseca (p. 11-14, peça 75)	Saint Louis Op. Turismo (p. 3, peça 51)
853048	1.000,00	20/04/2006	Edvaldo Souza dos Passos (p. 55-56, peça 75; 1-2, peça 76)	Ventur (p. 49, peça 53)
853049	1.800,00	20/04/2006	Edvaldo Souza dos Passos (p. 3-6, peça 76)	Ventur (p. 49, peça 53)
853159	380,00	16/05/2006	Edvaldo Souza dos Passos (p. 27-30, peça 76)	N E Placas e Brindes (p. 3, peça 56)

*indícios de contratação direta sem a instrução de processos de dispensa de licitação, sem as propostas que originaram os pagamentos; as solicitações formais específicas das despesas realizadas; a fundamentação e indicação dos créditos disponíveis; as certidões de regularidade perante o FGTS e o INSS, bem como pareceres jurídicos, afrontando o art. 38, caput, inciso VI e parágrafo único, da Lei 8.666/1993, e § 3º do art. 195 da CF. Além disso a AIDF da Nota fiscal supostamente emitida por Bonanza Self Service é falsa.

Demonstrativo de participação solidária no débito:

Responsáveis solidários: Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro

Valor Histórico (R\$)	Data de ocorrência
1.904,00	27/01/2006
1.620,04	15/02/2006
1.081,97	17/02/2006
1.970,52	20/03/2006
1.168,05	22/03/2006
1.500,00	14/07/2006
1.750,00	1/11/2006
1.000,00	27/11/2006
1.500,00	22/12/2006
1.000,00	22/12/2006
1.168,00	22/12/2006
750,00	05/01/2006
150,00	05/01/2006
1.940,00	05/01/2006
2.000,00	05/01/2006
500,00	05/01/2006
2.000,00	05/01/2006
1.800,00	13/01/2006
600,00	10/02/2006
205,00	10/02/2006
2.000,00	10/02/2006
2.209,11	14/02/2006
750,00	16/02/2006
800,00	16/02/2006
400,00	16/02/2006

Valor Histórico (R\$)	Data de ocorrência
2.000,00	10/02/2006
1.000,00	20/02/2006
400,00	10/03/2006
300,00	10/03/2006
900,00	18/10/2006
1.260,00	18/10/2006
900,00	20/01/2006
1.400,00	25/01/2006
500,00	25/01/2006
1.168,05	27/01/2006
1.500,00	03/02/2006
1.800,00	03/02/2006
1.200,00	03/02/2006
1.500,00	09/03/2006
900,00	09/03/2006
1.000,00	20/04/2006
1.800,00	20/04/2006
380,00	16/05/2006

Responsáveis: José Mariano Rangel Costa Ferreira (CPF 375.883.543-72), na condição de membro do órgão colegiado responsável por atos de gestão, e Sra. Márcia Tereza Correia Ribeiro (CPF: 304.324.643-87), ex-superintendente do Sescop/MA, na condição de encarregada da gestão orçamentária e financeira e corresponsável por atos de gestão.

a) Ocorrência conforme descrição da alínea “b” do subitem 5.4.1, nos valores identificados no subitem 5.9.7 da instrução de p. 3-49, peça 5: Pagamento indevido de despesa de telefonia da linha 3221-5156, de propriedade da OCEMA, objeto de recomendação no Relatório de Acompanhamento de Gestão 184144/CGU, em afronta aos arts. 62 e 63 da Lei 4.320/1964.

Cheque	Data	Valor (R\$)	Competência Mês/Ano	Páginas dos autos
853.227	16/6/2006	1.083,27	Mai/2006	45-61, peça 57 e 1-5, peça 58
853.321	16/8/2006	486,34	Jul/2006	1-9, peça 63

Demonstrativo de participação solidária no débito:

Responsáveis solidários: José Mariano Rangel Costa Ferreira e Márcia Tereza Correia Ribeiro

Valor Histórico (R\$)	Data de ocorrência
1.083,27	16/06/2006
486,34	16/08/2006

b) Ocorrências conforme descrições das alíneas “q” e “t” do subitem 5.4.1, e subitem 5.9.9 da instrução de p. 3-49, peça 5 e item 9 da instrução que constitui a peça 82:

Cheque	Data pagto.	Valor (R\$)	Dias de aluguel	Páginas dos autos
853.308	26/7/2006	600,00	1	1-4, peça 71

b.1) Despesa que gerou prejuízo para o Sescop/MA – pagamentos de despesas de aluguel da sala 407, de propriedade da beneficiada OCEMA, para realização de reuniões das cooperativas de transporte alternativo, sem comprovação de sua ocorrência, no valor diário de R\$ 300,00, quando o preço de mercado apontava para no máximo R\$ 250,00, caracterizando ato de gestão antieconômico, nos termos da alínea “b” do art. 16 da Lei 8.443/1992;

b.2) Índícios de contratação direta sem a instrução de processos de dispensas de licitação, sem as propostas que originaram os pagamentos; as solicitações formais específicas das despesas realizadas; a fundamentação e indicação dos créditos disponíveis; as certidões de regularidade perante o FGTS e o INSS, bem como pareceres jurídicos, afrontando o art. 38, caput, inciso VI e parágrafo único, da Lei 8.666/1993, e § 3º do art. 195 da CF.

Demonstrativo de participação solidária no débito:

Responsáveis solidários: José Mariano Rangel Costa Ferreira e Márcia Tereza Correia Ribeiro

Valor Histórico (R\$)	Data de ocorrência
600,00	26/07/2006

c) Ocorrência conforme relatado no item 9 da instrução que constitui a peça 82: divergências entre os credores constantes dos registros contábeis e dos documentos comprobatórios de despesas e os efetivos beneficiários dos cheques destinados aos respectivos pagamentos, fato que impossibilita conferir-lhes presunção de legalidade e legitimidade, conforme abaixo especificado, em afronta aos arts. 62 e 63 da Lei 4.320/1964:

Cheque	Valor	Data	Beneficiário real	Beneficiário declarado
853337	1.000,00	15/08/2006	Sonia da Silva Santos Manzarra (p. 51-54, peça 77)	Tatiane Braga (p. 3, peça 62)

Demonstrativo de participação solidária no débito:

Responsáveis solidários: José Mariano Rangel Costa Ferreira e Márcia Tereza Correia Ribeiro

Valor Histórico (R\$)	Data de ocorrência
1.000,00	15/08/2006

Responsáveis: Honório Gonçalves Ribeiro Neto (CPF 096.495.573-34), na condição de membro do órgão colegiado responsável por atos de gestão, e Sra. Márcia Tereza Correia Ribeiro (CPF: 304.324.643-87), ex-superintendente do Sescop/MA, na condição de encarregada da gestão orçamentária e financeira e corresponsável por atos de gestão.

a) Ocorrência conforme descrição da alínea “b” do subitem 5.4.1, nos valores identificados no subitem 5.9.7 da instrução de p. 3-49, peça 5: Pagamento indevido de despesa de telefonia da linha 3221-5156, de propriedade da OCEMA, objeto de recomendação no Relatório de Acompanhamento de Gestão 184144/CGU, em afronta aos arts. 62 e 63 da Lei 4.320/1964.

Cheque	Data	Valor (R\$)	Competência Mês/Ano	Páginas dos autos
853.299	19/7/2006	867,98	Jun/2006	47-54, peça 60 e 1, peça 61
853.410	18/9/2006	369,96	Ago/2006	25-32, peça 64

Demonstrativo de participação solidária no débito:

Responsáveis solidários: Honório Gonçalves Ribeiro Neto e Márcia Tereza Correia Ribeiro

Valor Histórico (R\$)	Data de ocorrência
867,98	19/07/2006
369,96	18/09/2006

b) Ocorrências conforme descrições do subitem 5.4.4 e 5.9.4 da instrução de p. 3-49, peça 5:

b.1) A Nota Técnica 2.216/CGU/MA/SFC/CGU-PR, de 26/11/2008 fez uma consolidação das irregularidades constantes dos documentos anteriores emitidos pela CGU – Relatório de Acompanhamento 184144, Relatório de Auditoria de Gestão 189122 e Nota Técnica 2019, com o acréscimo da seguinte análise feita posteriormente dos cheques correspondentes, afrontaram os arts. 62 e 63 da Lei 4.320/1964 as seguintes irregularidades:

Cheque/ Página dos autos	Data	Valor (R\$)	Beneficiado segundo:		Irregularidade
			Documentos	Cheques	
853.360 / p. 34, peça 34	18/9/2006	2.500,00	O V S Eventos Empresariais	Thiago Truta Monteiro do Rego	Beneficiado diverso

Demonstrativo de participação solidária no débito:

Responsáveis solidários: Honório Gonçalves Ribeiro Neto e Márcia Tereza Correia Ribeiro

Valor Histórico (R\$)	Data de ocorrência
2.500,00	18/09/2006

c) Ocorrências conforme descrições das alíneas “q” e “t” do subitem 5.4.1, e subitem 5.9.9 da instrução de p. 3-49, peça 5 e item 9 da instrução que constitui a peça 82:

Cheque	Data pagto.	Valor (R\$)	Dias de aluguel	Páginas dos autos
853.427	23/10/2006	300,00	1	5-8, peça 71

c.1) Despesa que gerou prejuízo para o SESCOOP/MA – pagamentos de despesas de aluguel da sala 407, de propriedade da beneficiada OCEMA, para realização de reuniões das cooperativas de transporte alternativo, sem comprovação de sua ocorrência, no valor diário de R\$ 300,00, quando o preço de mercado apontava para no máximo R\$ 250,00, caracterizando ato de gestão antieconômico, nos termos da alínea “b” do art. 16 da Lei 8.443/1992;

c.2) Indícios de contratação direta sem a instrução de processos de dispensas de licitação, sem as propostas que originaram os pagamentos; as solicitações formais específicas das despesas realizadas; a fundamentação e indicação dos créditos disponíveis; as certidões de regularidade perante o FGTS e o INSS, bem como pareceres jurídicos, afrontando o art. 38, caput, inciso VI e parágrafo único, da Lei 8.666/1993, e § 3º do art. 195 da CF.

Demonstrativo de participação solidária no débito:

Responsáveis solidários: Honório Gonçalves Ribeiro Neto e Márcia Tereza Correia Ribeiro

Valor Histórico (R\$)	Data de ocorrência
300,00	23/10/2006

d) Ocorrência conforme relatado no item 9 da instrução que constitui a peça 82: divergências entre os credores constantes dos registros contábeis e dos documentos comprobatórios de despesas e os efetivos beneficiários dos cheques destinados aos respectivos pagamentos, fato que impossibilita conferir-lhes presunção de legalidade e legitimidade, conforme abaixo especificado, em afronta aos arts. 62 e 63 da Lei 4.320/1964:

Cheque	Valor	Data	Beneficiário real	Beneficiário declarado
853436	1.000,00	02/10/2006	A N de Melo (p. 43-46, peça 78)	N E Placas e Brindes (p. 23, peça 65)
853354	900,00	18/9/2006	Djardina Zagallo Costa Neta (p. 15-18, peça 78)	N E Placas e Brindes (p. 42, peça 63)
853434	1.500,00	28/09/2006	Márcia Tereza C Ribeiro Nery (p. 39-42, peça 78)	O V S Eventos Empresariais (p. 42, peça 63)
853272	1.200,00	14/07/2006	Sidney Santana Louzeiro (p. 23-26, peça 77)	N E Placas e Brindes (p. 45, peça 58)
853259	1.000,00	13/07/2006	Sônia da Silva Santos Manzara (p. 11-14, peça 77)	M D de S S Manzarra (p. 45, peça 58)
853356	2.500,00	18/09/2006	Thiago Truta Monteiro do Rego (p. 19-22, peça 78)	O V S Eventos Empresariais (p. 42, peça 63)
853313	2.000,00	11/08/2006	Lilian Freire Fonseca (p. 43-46, peça 77)	Reviver Gráfica e Editora (p. 3, peça 62)
853314	2.100,00	11/08/2006	Lilian Freire Fonseca (p. 47-50, peça 77)	Reviver Gráfica e Editora (p. 3, peça 62)
853319	2.500,00	16/08/2006	Edvaldo Souza dos Passos	Enphoc Comunicação e Eventos (sem pesquisa de preço, sem contrato, sem especificar serviço)
853359	2.000,00	19/09/2006	Edvaldo Souza dos Passos (p. 31-34, peça 78)	Reviver Gráfica e Editora (p. 42, peça 63)

Demonstrativo de participação solidária no débito:

Responsáveis solidários: Honório Gonçalves Ribeiro Neto e Márcia Tereza Correia Ribeiro

Valor Histórico (R\$)	Data de ocorrência
1.000,00	13/07/2006
1.200,00	14/07/2006
900,00	18/09/2006
2.500,00	18/09/2006
1.500,00	28/09/2006
1.000,00	02/10/2006
2.000,00	11/08/2006
2.100,00	11/08/2006
2.500,00	16/08/2006
2.000,00	19/09/2006

Responsáveis: José Mariano Rangel Costa Ferreira (CPF 375.883.543-72) e Honório Gonçalves Ribeiro (CPF 096.495.573-34), na condição de membros do órgão colegiado responsável por atos de gestão, Sra. Márcia Tereza Correia Ribeiro (CPF: 304.324.643-87), ex-superintendente do Sescop/MA, na condição de encarregada da gestão orçamentária e financeira e corresponsável por atos de gestão.

a) Ocorrência conforme relatado no item 9 da instrução que constitui a peça 82: divergências entre os credores constantes dos registros contábeis e dos documentos comprobatórios de despesas e os efetivos beneficiários dos cheques destinados aos respectivos pagamentos, fato que impossibilita conferir-lhes presunção de legalidade e legitimidade, conforme abaixo especificado, em afronta aos arts. 62 e 63 da Lei 4.320/1964:

Cheque	Valor	Data	Beneficiário real	Beneficiário declarado
853301	738,00	20/7/2006	Ivanira Aroucha de Moura (p. 35-38, peça 77)	Florescer Com e Rep. (p. 47, peça 58)
853432	1.000,00	28/09/2006	Márcia Tereza C Ribeiro Nery (p. 35-38, peça 78)	Consulcoop-MA (p. 42, peça 63)
853358	2.000,00	19/09/2006	Edvaldo Souza dos Passos (p. 27-30, peça 78)	Reviver Gráfica e Editora (p. 42, peça 63)

Demonstrativo de participação solidária no débito:

Responsáveis solidários: José Mariano Rangel Costa Ferreira, Honório Gonçalves Ribeiro Neto e Márcia Tereza Correia Ribeiro

Valor Histórico (R\$)	Data de ocorrência
738,00	20/07/2006
1.000,00	28/09/2006
2.000,00	19/09/2006

Responsáveis: Adalva Alves Monteiro (CPF 023.009.664-68), na condição de membro do órgão colegiado responsável por atos de gestão, Sra. Márcia Tereza Correia Ribeiro (CPF: 304.324.643-87), ex-superintendente do SESCOOP/MA, na condição de encarregada da gestão orçamentária e financeira e corresponsável por atos de gestão e Sidney Santana Louzeiro (CPF 722.825.093-15), que subscreveu, conjuntamente, os cheques com os quais se concretizou o pagamento inquinado.

a) Ocorrências conforme descrições das alíneas “d”, “j”, “o” do subitem 5.4.1, e subitens 5.4.3 e 5.4.4 da instrução de p. 3-49, peça 5: Pagamentos efetuados à empresa Bonanza Self Service:

Cheque	Data	Valor (R\$)	Páginas dos autos
853.096	17/04/2006	1.670,00	16-28, peça 55

a.1) Não consta solicitação formal, com detalhamento claro do objeto; a fundamentação e a indicação do crédito disponível; bem ainda o parecer jurídico, para a realização dos serviços a serem prestados, com a respectiva abertura de processo, afrontando o art. 38, caput, inciso VI e parágrafo único, da Lei 8.666/1993;

a.2) Não constam certidões de regularidade perante o INSS e o FGTS, afrontando o disposto no § 3º do art. 195 da CF;

a.3) Presenças de propostas inidôneas, conforme circularização realizada pela CGU junto às empresas licitantes: A empresa J. Meireles Matos teria participado, mas representante não reconhece a assinatura nas propostas. A empresa Restaurante Solar das Flores não teria participado, encontrava-se desativada e sua representante não reconheceu as assinaturas nas propostas. À primeira vista, caracteriza-se fraude a ato de procedimento licitatório, crime previsto no art. 93 da Lei 8.666/1993;

a.4) Conforme consignado na Nota Técnica 2.019/CGU/MA/SFC/CGU-PR, de 26/10/2007, registraram-se afronta aos arts. 62 e 63 da Lei 4.320/1964 as seguintes irregularidades:

Cheque / Páginas dos autos	Data	Valor (R\$)	Beneficiário segundo:		Irregularidade
			Documentos	Cheques	
853.096 / 16-28, peça 55, e 15, peça 39	17/4/06	1.670,00	Bonanza Self Service	Valda Maria de Alcântara	Beneficiário diverso e AIDF falsa. Não consta atesto na nota fiscal.

Demonstrativo de participação solidária no débito:

Responsáveis solidários: Adalva Alves Monteiro, Márcia Tereza Correia Ribeiro e Sidney Santana Louzeiro.

Valor Histórico (R\$)	Data de ocorrência
1.670,00	17/04/2006

Responsáveis: José Mariano Rangel Costa Ferreira (CPF 375.883.543-72) na condição de membro do órgão colegiado responsável por atos de gestão e Márcia Tereza Correia Ribeiro (CPF: 304.324.643-87), ex-superintendente do SESCOOP/MA, na condição de encarregada da gestão orçamentária e financeira, por terem autorizado o pagamento, Honório Gonçalves Ribeiro (CPF 096.495.573-34) e Sidney Santana Louzeiro (CPF 722.825.093-15), por terem subscrito, conjuntamente, o cheques com o qual se concretizou o pagamentos inquinado.

a) Ocorrência conforme relatado no item 9 da instrução que constitui a peça 82: divergências entre os credores constantes dos registros contábeis e dos documentos comprobatórios de despesas e os efetivos beneficiários dos cheques destinados aos respectivos pagamentos, fato que impossibilita conferir-lhes presunção de legalidade e legitimidade, conforme abaixo especificado, em afronta aos arts. 62 e 63 da Lei 4.320/1964:

Cheque	Valor	Data	Beneficiário real	Beneficiário declarado
853402	1.168,00	25/8/2006	Edvaldo Souza dos Passos (p. 7-10, peça 78)	Consulcoop-MA (p. 3, peça 62)

Demonstrativo de participação solidária no débito:

Responsáveis solidários: José Mariano Rangel Costa Ferreira, Márcia Tereza Correia Ribeiro, Honório Gonçalves Ribeiro Neto e Sidney Santana Louzeiro.

Valor Histórico (R\$)	Data de ocorrência
1.168,00	25/08/2006

Responsáveis: Adalva Alves Monteiro (CPF 023.009.664-68), na condição de membro do órgão colegiado responsável por atos de gestão, Sra. Márcia Tereza Correia Ribeiro (CPF: 304.324.643-87), ex-superintendente do SESCOOP/MA, na condição de encarregada da gestão orçamentária e financeira e corresponsável por atos de gestão e Honório Gonçalves Ribeiro (CPF 096.495.573-34) que subscreveu, conjuntamente, os cheques com os quais se concretizou os pagamentos inquinados.

a) Ocorrência conforme relatado no item 9 da instrução que constitui a peça 82: divergências entre os credores constantes dos registros contábeis e dos documentos comprobatórios de despesas e os efetivos beneficiários dos cheques destinados aos respectivos pagamentos, fato que impossibilita conferir-lhes presunção de legalidade e legitimidade, conforme abaixo especificado, em afronta aos arts. 62 e 63 da Lei 4.320/1964:



Cheque	Valor	Data	Beneficiário real	Beneficiário declarado
853440	900,00	18/10/2006	Lilian Freire Fonseca (p. 51-54, peça 78)	Ocema – aluguel de sala (p. 23, peça 65)
853439	1.260,00	18/10/2006	Lilian Freire Fonseca (p. 47-50, peça 78)	Tatiane Braga da Costa (p.23, peça 65)

Demonstrativo de participação solidária no débito:

Responsáveis solidários: Adalva Alves Monteiro, Márcia Tereza Correia Ribeiro e Honório Gonçalves Ribeiro Neto.

Valor Histórico (R\$)	Data de ocorrência
900,00	18/10/2006
1.260,00	18/10/2006

16.2 Promover a audiência dos responsáveis indicados na instrução anterior (peça 129), nos termos ali indicados.

SECEX-MA, 2ª DT, em 03/07/2013.

[Assinado Eletronicamente]
Ilka dos Santos Ribeiro
AUFC – Mat. 2833-9